

## **EMENDA Nº – CMA**

(ao PLS nº 38, de 2011)

Acrescente-se ao PLS nº 38, de 2011, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“**Art. 2º** O § 2º do art. 13 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 13** .....

.....

§ 2º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção, bem como dos valores de consumo médio de combustível e de emissão dos gases poluentes emitidos na atmosfera pelos veículos em circulação, bem como o de gás carbônico (CO<sub>2</sub>), gás de efeito estufa, em g/Km. (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda acrescenta, à exigência de os fabricantes de veículos automotores divulgarem aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção dos veículos em circulação, as informações relativas ao consumo médio de combustível e de emissão de gases poluentes. A divulgação dessas informações aos consumidores em caráter geral soma-se ao propósito original do projeto de incluí-las nas notas fiscais e nos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos. Busca-se fortalecer, dessa forma, os instrumentos de informação para o consumo consciente e sustentável.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES